



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES -  
SMCL-ASTEJ**

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO -  
<https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Decisão Nº 16 - SMCL-ASTEJ

**Processo Sei nº** 002.000424/2025-11

**Pregão Eletrônico nº** 90110/2025/SMCL/PVH - SRPP Nº 082/2025

**Objeto:** Sistema de Registro de Preços Permanente para eventual Aquisição de Material de Limpeza (Papel toalha, Papel higiênico...), visando atender as unidades administrativas participantes

**Interessado:** Prefeitura do Município de Porto Velho – RO / SMCL

**Assunto:** Análise da proposta de anulação do Pregão Eletrônico nº 90110/2025/SMCL/PVH

Vistos os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que trata do Pregão Eletrônico nº 90110/2025/SMCL/PVH.

**CONSIDERANDO** a constatação de vício formal no Pregão Eletrônico nº 90110/2025, consistente na omissão de envio do edital e seus anexos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) por meio do sistema SIGAP, em inobservância à Instrução Normativa nº 82/2025/TCE-RO;

**CONSIDERANDO** o Despacho de ID nº 0609486, no qual a Agente de Contratação, após análise técnica, opina pela anulação do certame por entender se tratar de vício insanável, submetendo a questão a esta autoridade superior para deliberação final;

**CONSIDERANDO** que a decisão final sobre a anulação ou convalidação de atos administrativos compete à autoridade superior, a quem cabe ponderar todos os princípios e as consequências jurídicas e práticas da decisão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB);

**CONSIDERANDO** o princípio do formalismo moderado e a máxima de que não há nulidade sem prejuízo, segundo os quais um vício de forma, por si só, não deve conduzir à anulação do ato, a menos que dele decorra um prejuízo efetivo ao interesse público ou a direito de terceiros;

**CONSIDERANDO** que, para a aplicação da tese da nulidade sem prejuízo, se faz necessário verificar se a falha formal causou algum dano concreto ao certame, e que uma análise dos registros do procedimento (como a Ata da Sessão Pública e o mapa de lances) permitiria aferir a existência de ampla competitividade e a obtenção de proposta econômica vantajosa para a Administração, o que, se confirmado, demonstraria que os objetivos de isonomia e eficiência foram plenamente alcançados;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e da economicidade, que seriam frontalmente violados pela anulação de um procedimento que se mostrou exitoso, o que acarretaria custos com a realização de um novo certame e o risco de não se obterem condições tão favoráveis;

**CONSIDERANDO** o dever de análise consequentialista imposto pelo art. 20 da LINDB, e que, na ponderação entre os cenários, a convalidação do ato se

mostra a medida de maior benefício para o interesse público, pois garante o atendimento da necessidade administrativa com celeridade e com o menor dispêndio de recursos;

**CONSIDERANDO** que o art. 55 da Lei nº 9.784/99 autoriza expressamente a convalidação de atos que apresentem defeitos sanáveis, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, hipótese que se amolda perfeitamente ao caso concreto;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a convalidação não afasta o dever de controle, mas apenas o desloca no tempo, sendo medida de boa governança submeter, de imediato, os autos ao crivo do Tribunal de Contas para que exerça sua fiscalização *a posteriori*;

**DECIDO:**

1) **ACOLHER EM PARTE** o Despacho ID nº 0609486 para reconhecer a existência do vício formal, mas, com a devida vênia, **DIVERGIR** da sugestão de anulação, por entender que a medida seria desproporcional e contrária ao interesse público no caso concreto.

2) **CONVALIDAR**, com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.784/99, no princípio do formalismo moderado e no art. 20 da LINDB, todos os atos do Pregão Eletrônico nº 90110/2025/SMCL/PVH, mantendo-se hígidos a sua homologação (ID nº 0484529) e todos os efeitos dela decorrentes.

3) **DETERMINAR** a devolução dos autos à Agente de Contratação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, elabore Relatório Técnico circunstanciado a ser encaminhado, juntamente com os autos, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO). Neste relatório, em cumprimento à orientação exarada pela ASTEJ no Despacho ID nº 0534756, a Agente de Contratação deverá, obrigatoriamente: a) Analisar os fatos, levantando e registrando formalmente nos autos se a falha procedimental (não envio ao TCE) gerou algum prejuízo concreto. Isso envolve verificar o número de participantes, a intensidade da disputa de lances, se o preço final foi vantajoso para a Administração, e se há qualquer outro indício de que a competitividade foi frustrada; b) Consolidar todas as demais informações e documentos que demonstrem a observância dos princípios da isonomia, da proposta mais vantajosa, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da competitividade e da economicidade, a fim de subsidiar a análise do TCE-RO.

4) **DETERMINAR** que, após a elaboração do Relatório Técnico, o processo seja formalmente submetido ao TCE-RO, como medida saneadora.

5) **SOBRESTAR** os presentes autos até a resposta do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Após o cumprimento das diligências, com a resposta do TCERO, **RETORNEM** os autos conclusos a este Gabinete para decisão final.

6) **PUBLICAR** a presente decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e comunicá-la a todos os interessados.

7) **ENCAMINHAR** os autos à Sra. Pregoeira para que adote as providências necessárias.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 11 de Março de 2026.

**IAN BARROS MOLLMANN**

Secretário Executivo de Gestão de Licitações - SMCL



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Secretário(a)**, em 11/03/2026, às 13:21, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando

o código verificador **0639457** e o código CRC **CBD27AFB**.



---

002.000424/2025-11

0639457v12